

LEI N° 1092/2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE FORTUNA DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e a cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 2º São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura:

I estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II. assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura;

III. mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

IV. fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

V. articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

VI. repertoriar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais, da comunidade soteropolitana;

VII. proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com

adaptações aos portadores de deficiências;

VIII. assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, regiões e bairros do município;

IX. promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

X. criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

XI. consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da avaliação dos marcos legal e institucional já estabelecidos: Conferência Municipal de Cultura - CMC e Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

XII. estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO II DOS COMPONENTES

Art. 3º Integram o Sistema Municipal de Cultura:

I. Coordenação:

a) Subsecretaria Municipal de Cultura

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

- a) Conselho Municipal de Política Cultural;
- b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - Instrumentos de Gestão:

- a) Plano Municipal de Cultura;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura deverá articular-se com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais.

Seção I Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura

Art. 4º A Subsecretaria Municipal de Cultura, órgão gestor e coordenador do

Sistema Municipal de Cultura - SMC, tem as seguintes competências no âmbito do Sistema Municipal de Cultura:

- I. implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- II. promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- III. implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura executando as políticas e as ações culturais definidas;
- IV. valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V. preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI. pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII. manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação;
- VIII. promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e interna;
- IX. descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- X. estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XI. elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XII. captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XIII. operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural e das Conferências de Cultura do Município;
- XIV. realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Subsecretaria Municipal de Cultura:

- I. exercer a coordenação geral do Sistema;

- II. expedir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;
- III. emitir os atos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura;
- IV. colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura;
- V. colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VI. subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
- VII. coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Seção II **Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação**

Art. 5º Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura:

- I. Conselho Municipal de Política Cultural;
- II. Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Subseção I **Do Conselho Municipal de Política Cultural**

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo da administração municipal no setor de cultura no município de Fortuna de Minas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de Fortuna de Minas é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, sendo de total responsabilidade da Subsecretaria de Cultura dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem por finalidades e competências:

I - propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de indicativos governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas nas áreas da cultura;

III - colaborar na formulação das diretrizes da política cultural a ser implementada pela administração municipal, juntamente com os setores organizados;

IV - colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados da área cultural;

V - emitir e analisar pareceres sobre questão técnico-cultural;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais em desenvolvimento no Município;

VII - incentivar a permanente atualização no cadastro das entidades culturais do Município;

VIII - fiscalizar a aplicação dos recursos constituídos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA;

IX - discutir e aprovar o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando sua execução e participar da elaboração do Plano Estratégico de Cultura do Município;

X - cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;

XI - articular com órgãos federais, estaduais, municipais e demais instituições de natureza cultural, visando a realização de parcerias e execução de programas culturais;

XII - promover a Conferência Municipal de Cultura - CMC, a cada 02 (dois) anos;

XIII - propor instrumentos que assegurem a cidadania cultural através de acesso às produções culturais e de preservação à memória histórica, social, política e artística.

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será composto de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes nomeados pelo Chefe do Executivo, assim classificados:

I. 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil, preferencialmente ligados à atuação na Cultural, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Regimento Interno do Conselho.

II. 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, designados pelos órgãos representantes do executivo, nas áreas da cultura, educação, saúde, social.

§ 1º O mandato de Conselheiro será de 02 (dois) anos, sendo permitida reconduções.

§ 2º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos; e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC poderão ser substituídos mediante solicitação feita ao Presidente do Conselho pela instituição ou autoridade pública às quais estejam vinculados.

Art. 10 A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é considerada de serviço público relevante para o município, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

Art. 11 A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será composta por:

- I.** Plenário;
- II.** Diretoria Executiva;

Art. 12 O Plenário, representado pelo colegiado composto de metade mais um de seus membros titulares e/ou suplentes quando for o caso, nomeados conforme artigo 3º com poder de deliberação.

Art. 13 A Diretoria Executiva pelo (a) Presidente, Vice - Presidente, e Secretário (a), os quais serão eleitos pelo plenário.

Art.14 O Processo de eleição da sociedade civil se dará em assembleia instalada especificamente para esse fim, sempre 01 (um) mês antes de terminar o mandato em curso, coordenado pelo Conselho, garantindo a ampla participação de todos.

Art. 15 Fica à incumbência do conselho, elaborar programas e projetos com base nas deliberações da Conferência Municipal ou Regional de Cultura.

Subseção II Da Conferência Municipal de Cultura - CMC

Art. 16. Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

Art. 17. A Conferência Municipal de Cultura - CMC será convocada e coordenada pela Subsecretaria Municipal de Cultura, a cada 02 (dois) anos, de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura, com as seguintes finalidades:

- I. aprovar o seu Regimento Interno;
- II. subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura, observando quando pertinentes as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;
- III. mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;
- IV. facilitar o acesso da Sociedade Civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;
- V. auxiliar o governo municipal, e subsidiar os governos Estadual e Federal, a consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;
- VI. identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;
- VII. contribuir para a implantação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura.

1912 1963
Seção III FORTUNA DE MINAS
Dos Instrumentos de Gestão

Art. 18. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro.

Parágrafo único. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura:

- I. Plano Municipal de Cultura;
- II. Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.

Subseção I
Do Plano Municipal de Cultura

Art. 19. O Plano Municipal de Cultura - PMC é um instrumento de planejamento estratégico, de duração decenal, que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura, devendo conter, na sua elaboração:

- I. diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II. diretrizes e prioridades;
- III. objetivos gerais e específicos;
- IV. estratégias, metas e ações;
- V. prazos de execução;
- VI. resultados e impactos esperados;
- VII. recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX. indicadores de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. A elaboração do Plano Municipal de Cultura é de responsabilidade da Subsecretaria Municipal de Cultura, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC.

**Subseção II
Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura**

1912 1963

Art. 20. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Fortuna de Minas, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, em âmbito do Município de Fortuna de Minas:

- I. Dotações alocadas, na Lei Orçamentária Anual, à área da cultura;
- II. Fundo Municipal de Cultura de Fortuna de Minas;
- III. Incentivo Fiscal; e
- IV. outros que venham a ser criados.



PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2017 / 2020

Art. 21. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e ações dirigidos à população do município de Fortuna de Minas.

Art. 22 O Fundo Municipal de Cultura será gerido pela Subsecretaria de Cultura, sob a orientação do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 23. São receitas do Fundo:

I - dotações orçamentárias;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III - produtos de aplicações dos recursos disponíveis;

IV - recursos provenientes do Ministério da Cultura, do Fundo Nacional de Cultura e do Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os mecanismos de gestão das políticas públicas culturais constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 25. A utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura em finalidades diversas das previstas nesta Lei ensejará a responsabilização do autor, observado o devido processo legal.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, 06 de dezembro de 2017.

Patrick Campos Diniz
PATRICK CAMPOS DINIZ

Prefeito Municipal

Patrick Campos Diniz
Patrick Campos Diniz
Prefeito Municipal

PREF. MUN. FORTUNA DE MINAS

PUBLICADO

De *11* a *11*

Secretário

PREF. MUN. FORTUNA DE MINAS